

**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL
CONVITE JUNTO A CPL**

Chamada Pública n.º 002/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 23/2013 e 04/2015.

Objeto: objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 23/2013 e 04/2015.

Confirmamos a retirada do **Edital**, junto a CPL do Município de Granito.

GRANITO – PE, _____ de _____ de 2017.

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE: _____ FAC-SÍMILE: _____

E-MAIL: _____

Responsável pela Retirada do Edital e CPF / RG:

ENTREGUE POR:

CPL/SECRETARIA EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 002/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 23/2013 e 04/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO, PE pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Jose Saraiva Xavier, 90, Centro – Granito-PE – CEP: 56160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.888/0001-02, representado neste ato pelo/ Prefeito João Bosco Lacerda de Alencar, através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 23/2013 e 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda sessão no dia **03/10/2017, às 8:00** horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Av Jose Saraiva Xavier, 90, Centro.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 23/2013 e 04/2015, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Anexo: 01 Quantidade ATÉ 31/12/2017.

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Cebolinha	Cebolinha em maço/molhos, novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 72g, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	120	7,30	876,00
2	Cenoura	Cenoura - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos) sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade e prazo de validade semanal.	KG	500	4,90	2.450,00
3	Coentro	Coentro em maço/molhos, novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 90g, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	150	7,93	1.190,00
4	Goiaba	GÓIABA primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para o consumo. Transportados de forma adequada.	KG	500	5,00	2.500,00
5	Maracujá	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, prazo de validade semanal.	KG	500	5,73	2.866,67
6	Pimentão	Pimentão Verde, Tamanho médio, novo de 1ª qualidade, e prazo de validade semanal.	KG	200	7,87	1.573,33

7	Carne de Bode	CARNE DE CARNEIRO CORTADO EM PEDAÇOS DO LOMBO, DO PERNIL, DO PESCOÇO, DA COSTELINHA E DA PALETA. O produto deverá ser fatiado com serra elétrica, em pedaços de aproximadamente 05 centímetros em embalagens de até 5 kg. Especificações impressas na própria embalagem inviolada. Não deve haver cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escura, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. Procedente de abatedouro com inspeção sanitária. Produto deve ser transportado em caminhão refrigerado e bem higienizado, conservando temperatura inferior a - 12°C no ato de entrega, conforme pedido feito pela secretaria de educação. Entrega diretamente no setor de alimentação escolar	KG	1500	18,00	27.000,00
						38.456,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

O VALOR MAXIMO ADMITIDO A CHAMADA PUBLICA SERÁ DE R\$ 38.456,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE/ PNAEC, PNAEP, PNAEF E PNAEJA, PROPRIOS

Oriundo do dotação Orçamentária:

12 361 5004 2059 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração, sob pena de inabilitação;

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois (02) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois (02) dias úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução;

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

4.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.7 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

5. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO - MUNICIPIO DE GRANITO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA - MUNICIPIO DE GRANITO
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

7. AMOSTRA DOS PRODUTOS

7.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no Anexo I, na Secretária de Educação, sediada no endereço Av Jose Saraiva Xavier, 90 centro, até as 15:00 horas do dia 15/03/2017 para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2 O resultado da análise será publicado em 02 (DOIS) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido no Anexo I desse instrumento convocatório, e ser entregues nas escola listadas pela Secretaria de Educação, pelo período de 04 meses na qual se atestará o seu recebimento, bem como os atentar-se para os endereços identificados nesse instrumento, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento, por parte do contratado, de cada competente ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

8.3 Todas as entregas deverão ser atestadas pela na Secretaria de Educação, e ser entregues nas Unidades escolares listadas pela Secretaria de educação de Granito/PE.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Após a análise dos documentos de habilitação, dos projetos de venda e das amostras, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es).

9.2 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o respectivo contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI desta Chamada Pública.

9.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 30 de Junho de 2017.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias a liberação do recurso pelo FNDE, e após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período correspondente ao ano letivo, contado da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONSELHO ESCOLAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

15.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

16.DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelos interessados junto à sala da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Comissão Permanente de Licitação no horário de 08:00 às 14:00 hs, de segunda a sexta-feira.

16.2.Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

16.3.Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços superiores aos estimados neste processo;

16.4.Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, da referida Resolução do FNDE E com prioridade de contratação grupos locais, admitindo preço até 10% superior;

16.5.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.6.O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, e obedecerá as seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = no de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00;

16.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

17. ANEXOS

- 17.1. São partes integrantes desse edital os anexos a seguir:
- 17.2. Anexo I - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios para Agricultor Individual/informais /formais
- 17.3. Anexo II - Relação dos itens a serem adquiridos e preços a serem pagos pela Prefeitura Municipal;
- 17.4. Anexo III - Minuta do contrato
- 17.5. Anexo IV – relação das escolas para entregas dos produtos

Granito PE, 13 de Setembro de 2017.

João Bosco Lacerda de Alencar
Prefeito

Francisca Antonia dos Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Cebolinha	Cebolinha em maço/molhos, novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 72g, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	120	7,30	876,00
2	Cenoura	Cenoura - intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis (aspecto, cor e sabor característicos) sem folhas, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade e prazo de validade semanal.	KG	500	4,90	2.450,00
3	Coentro	Coentro em maço/molhos, novo, de 1ª qualidade, com folhas sãs, maço aproximado de 90g, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	150	7,93	1.190,00
4	Goiaba	GOIABA primeira quantidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para o consumo. Transportados de forma adequada.	KG	500	5,00	2.500,00
5	Maracujá	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, prazo de validade semanal.	KG	500	5,73	2.866,67
6	Pimentão	Pimentão Verde, Tamanho médio, novo de 1ª qualidade, e prazo de validade semanal.	KG	200	7,87	1.573,33
7	Carne de Bode	CARNE DE CARNEIRO CORTADO EM PEDAÇOS DO LOMBO, DO PERNIL, DO PESCOÇO, DA COSTELINHA E DA PALETA. O produto deverá ser fatiado com serra elétrica, em pedaços de aproximadamente 05 centímetros em embalagens de até 5 kg. Especificações impressas na própria embalagem inviolada. Não deve haver cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escura, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou qualquer característica que inviabilize o consumo humano. Procedente de abatedouro com inspeção sanitária. Produto deve ser transportado em caminhão refrigerado e bem higienizado, conservando temperatura inferior a - 12°C no ato de entrega, conforme pedido feito pela secretaria de educação. Entrega diretamente no setor de alimentação escolar	KG	1500	18,00	27.000,00
						38.456,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**O VALOR MAXIMO ADMITIDO A CHAMADA PUBLICA SERÁ DE R\$ 88.031,90
(OITENTA E OITO MIL E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Granito, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Miranda, 901, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.040.888/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. Produto Unidade

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública Nº002/2017, realizada pelo Município de Granito/PE, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria e do Município, relacionada no projeto de venda.

Local e Data
Assinatura



ANEXO VI

RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ENTREGAS

SEDE:

ESCOLA MUNICIPAL HELENA LOPES DE SOUSA – ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL ENS. INFANTIL – BOM MENINO – CRECHE

RANCHARIA

ESCOLA CORNÉLIO CARLOS DE ALENCAR
ESCOLA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS

POVOADO DE LAGOA NOVA

ESCOLA REINALDO MODESTO FERRAZ

VILA BELA VISTA

JOSE ALVES SILVEIRA

SITIOS

CARLOTA PEIXOTO – MINADOR /SUSSUARANA
RAMIRO MONTEIRO DE BRITO – CASA DE PEDRA
APARICIO FILGUEIRA SAMPAIO – POÇO VERDE
MARIA DAS VIRGENS –GRAVATA

ORDEM DE FORNECIMENTO

INTERESSADO:

CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

REF.: Aquisição de

DIREITOS E OBRIGAÇÕES: CONFORME EDITAL DA CHAMADA PUBLICA Nº 0002/2017, NOS TERMOS DA Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 23/2013.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____/____

FORNECEDOR:.....

O FORNECEDOR acima qualificado fica autorizado a fornecer:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1				
2				
3				
4				
enésimo				

PRAZO DE ENTREGA: **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento** contado do recebimento da presente Ordem de Fornecimento (conforme clausula quinta alínea "a" do contrato.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____ R\$ _____

NOTA DE EMPENHO Nº _____

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Granito-PE, ____ de _____ de _____.

Secretario Municipal/Gestor/Diretor

Fornecedor: recebido em ____/____/____

Assinatura e Carimbo

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Atesto que o representante _____ do

() Grupo formal () Grupo informal () fornecedor individual,

denominado _____

__ realizou a entrega da documentação (ENVELOPE 001 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002 -PROJETO DE VENDA), referente à Chamada Pública nº. 0002/2017 da SEEDUC.

Data / /2017.

Assinatura do representante

Assinatura do responsável da CPL e ou Sec Educação